PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 21

# DISPENSA ELETRÔNICA

Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 147/2026 (interno: DL 63/2026)**

**CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE**

**OBJETO**
Contratação de serviço de GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS destinados a equipamentos estacionários e portáteis (geradores de energia, caldeiras, roçadeiras, sopradores, entre outros) das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (exceto CHT), mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e de rede de postos de combustíveis credenciados, incluindo modalidade de entrega presencial (delivery) para o abastecimento de geradores de energia e demais equipamentos estacionários instalados nas dependências das Unidades SESA de todos o Estado do Paraná.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**(***Cotação concomitante com a disputa eletrônica, conforme prevê o §1º do art. 17 da Resolução SEAP 3468 - 07 de Novembro de 2023).*

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 27/11/2026 às 09h

Até 02/12/2026 às 09h

**PERÍODO DE LANCES**

De 02/12/2026 às 09h

Até 02/12/2026 às 15h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 21

**Sumário**

**1.**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....3
**2.**PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....4
**3.**INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....7
**4.**FASE DE LANCES ....9
**5.**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO....10
**6.**HABILITAÇÃO....13
**7.**CONTRATAÇÃO....16
**8.**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....18
**9.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ....19



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 21

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 126/2026 (061/2026 interno SESA/PR)**

**(Protocolo n.° 26.854.724-0)**

Torna-se público que o(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio do(a) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO (menor taxa administrativa)**,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 3468 de 07 de Novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **02/12/2026 às 09h**

Link de acesso: compras.gov.br

Horário da fase de lances: de 02/12/2026 às 09h até 02/12/2026 às 15h

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
**1.1** O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS destinados a equipamentos estacionários e portáteis (geradores de energia, caldeiras, roçadeiras, sopradores, entre outros) das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (exceto CHT), mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e de rede de postos de combustíveis credenciados, incluindo modalidade de entrega presencial (delivery) para o abastecimento de geradores de energia e demais equipamentos estacionários instalados nas dependências das Unidades SESA de todos o Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
**1.2** A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

| **Lote/ Item** | **Descrição do objeto** | **Cód. GMS e CATSERV** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor total estimado 12 meses para consumo de combustível** | **Taxa administrativa (%) (CRITÉRIO DE DISPUTA)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis (Diesel Comum S-500, Diesel S-10 e Gasolina Comum), mediante sistema informatizado e rede de postos credenciados, com modalidade de entrega no local (delivery) para geradores de energia elétrica e caldeira, destinado aos equipamentos estacionários e portáteis das Unidades da SESA/PR | GMS 0134.12669<br>Catserv 859.25372 | 1 | Serv. | R$ 64.360,26<br>(aprox. 9309 litros de combustível) | xx %<br>(cotação concomitante com a disputa) |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 21

**1.3** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.1 Metodologia de apresentação das propostas e dos lances:**

I. A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica com cotação concomitante, na qual a pesquisa de preços ocorrerá juntamente com a seleção da proposta mais vantajosa, por meio das propostas e dos lances apresentados pelos fornecedores.

II. O critério de julgamento no Compras.gov.br será o **menor preço**, correspondente ao menor valor global resultante da aplicação da taxa administrativa sobre o consumo estimado de **R$ 64.360,26**. Será mais bem classificada a empresa que ofertar a menor taxa administrativa, admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação.

III. Para apresentação da proposta inicial e dos lances, será adotada a **base de cálculo de R$ 64.360,26, equivalente à taxa administrativa de 0,00%**. Esse montante representa a estimativa de consumo de combustíveis. A taxa administrativa será definida mediante cotação concomitante, sem percentual de referência previamente fixado.

IV. O fornecedor deverá registrar no sistema o **valor global de sua proposta**, calculado mediante aplicação da taxa administrativa pretendida sobre a base de consumo, conforme a fórmula abaixo.

**Valor a registrar no sistema = R$ 64.360,26 × (1 + taxa administrativa ÷ 100)**

| Taxa administrativa ofertada | Valor global a registrar no Compras.gov.br | Condição ofertada |
|---|---|---|
| **+1,50%** | R$ 65.325,66 | Acréscimo de 1,50% |
| **+1,00%** | R$ 65.003,86 | Acréscimo de 1,00% |
| **+0,50%** | R$ 64.682,06 | Acréscimo de 0,50% |
| **0,00%** | R$ 64.360,26 | Sem acréscimo ou desconto |
| **−0,50%** | R$ 64.038,46 | Desconto de 0,50% |
| **−1,00%** | R$ 63.716,66 | Desconto de 1,00% |
| **−1,50%** | R$ 63.394,86 | Desconto de 1,50% |

V. Os valores deverão ser registrados com duas casas decimais, mediante arredondamento para centavos. Para oferecer taxa administrativa de **−2,50%**, por exemplo, o fornecedor deverá registrar **R$ 62.751,25** no sistema.

VI. Durante a disputa, a redução do valor global registrado corresponderá à redução da taxa administrativa. Assim, a sequência de lances **R$ 65.647,47 → R$ 64.360,26 → R$ 63.716,66 → R$ 62.751,25** corresponderá, aproximadamente, às taxas de **+2,00% → 0,00% → −1,00% → −2,50%**, observado o intervalo mínimo entre lances definido no aviso.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 21

VII. Ao término da disputa e de eventual negociação, a taxa administrativa será obtida a partir do valor global final, utilizando-se a seguinte fórmula.

**Taxa administrativa (%) = [(valor global final ÷ R$ 64.360,26) − 1] × 100**

VIII. Para preservar a correspondência com o lance final, a taxa administrativa será expressa com **seis casas decimais**, mediante arredondamento. A utilização dessa precisão permite converter os valores globais registrados em centavos sem limitar a disputa a taxas com apenas duas casas decimais.

IX. A proposta final ajustada deverá apresentar o valor global final registrado no sistema, a taxa administrativa correspondente, com indicação expressa de seu sinal, e a memória de cálculo. A base de consumo de **R$ 64.360,26** deverá ser preservada para a conversão, e a condição ofertada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço.

X. A aceitabilidade da proposta será analisada com base nos preços obtidos na cotação concomitante e nos demais elementos disponíveis no processo, considerando a compatibilidade com o mercado, a exequibilidade e o atendimento às condições da contratação.

XI. Na execução contratual, a taxa administrativa contratada incidirá sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, apurado conforme as regras do Termo de Referência.

**Valor a pagar = valor dos abastecimentos × (1 + taxa administrativa ÷ 100)**

XII. Os pagamentos serão calculados com a taxa contratada e arredondados para centavos ao final do cálculo de cada faturamento. O valor global ofertado constitui a projeção da contratação sobre o consumo estimado, sendo os pagamentos vinculados aos abastecimentos efetivamente executados.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br], disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

**2.1.1** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 21

**2.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.2.3.1** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3.1.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.3** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.3.1.** aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.3.4** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.3.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 21

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

**3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6** Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

**3.6.1** Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.10** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.10.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.10.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.10.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 21

**3.10.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

**3.11**. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**3.12.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico compras.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1** A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor numérico convertido**, conforme metodologia detalhada no item 1.3.1 deste Aviso.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um) centavo**.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 21

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de mercado a ser aferido pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2**. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 21

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 21

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1.** Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

**6.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**6.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**6.2.4.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.3.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

**6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

**6.6.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.6.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 21

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.11.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.12.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.16.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2**. O adjudicatário terá o prazo de **01 (um) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica reconhecimento de que:



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 21

**7.3.1.** referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sem prorrogação.

**7.4.1.** O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**8.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

**8.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.7.** O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 21

procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1** No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5**. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 21

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência;**

**ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;**

**ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (ou anexo à Nota de Empenho);**

**ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.**

**ANEXO VI – Declaração LGPD.**

Curitiba, 25 de novembro de 2026.

Autoridade máxima / ordenador de despesas:

*(Assinado eletronicamente)*
**Dr. Cesar Augusto Neves Luiz**
**(Cesar Neves)**
**Secretário de Estado da Saúde**



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 21

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prestação de Serviço**

**(Lei 14.133/2021, Art. 75, II)**

## 1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS destinados a equipamentos estacionários e portáteis (geradores de energia, caldeiras, roçadeiras, sopradores, entre outros) das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (exceto CHT), mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e de rede de postos de combustíveis credenciados, incluindo modalidade de entrega presencial (delivery) para o abastecimento de geradores de energia e demais equipamentos estacionários instalados nas dependências das Unidades SESA de todos o Estado do Paraná, conforme especificações da planilha abaixo:

| Item | Descrição do objeto | Cód. GMS e CATSERV | Quant. | Unid. | Valor total estimado 12 meses para consumo de combustível | Taxa administrativa (%) (CRITÉRIO DE DISPUTA) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis (Diesel Comum S-500, Diesel S-10 e Gasolina Comum), mediante sistema informatizado e rede de postos credenciados, com modalidade de entrega no local (delivery) para geradores de energia elétrica e caldeira, destinado aos equipamentos estacionários e portáteis das Unidades da SESA/PR | GMS 0134.12669<br>Catserv 859.25372 | 1 | Serv. | R$ 64.360,26<br>(aprox. 9309 litros de combustível) | xx %<br>(cotação concomitante com a disputa) |

1.1.1 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

### 1.1.3 Metodologia de apresentação das propostas e dos lances

I. A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica com cotação concomitante, na qual a pesquisa de preços ocorrerá juntamente com a seleção da proposta mais vantajosa, por meio das propostas e dos lances apresentados pelos fornecedores.

II. O critério de julgamento no Compras.gov.br será o **menor preço**, correspondente ao menor valor global resultante da aplicação da taxa administrativa sobre o consumo estimado de **R$**



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 179
Mov. 21

**64.360,26**. Será mais bem classificada a empresa que ofertar a menor taxa administrativa, admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação.

III. Para apresentação da proposta inicial e dos lances, será adotada a **base de cálculo de R$ 64.360,26, equivalente à taxa administrativa de 0,00%**. Esse montante representa a estimativa de consumo de combustíveis. A taxa administrativa será definida mediante cotação concomitante, sem percentual de referência previamente fixado.

IV. O fornecedor deverá registrar no sistema o **valor global de sua proposta**, calculado mediante aplicação da taxa administrativa pretendida sobre a base de consumo, conforme a fórmula abaixo.

**Valor a registrar no sistema = R$ 64.360,26 × (1 + taxa administrativa ÷ 100)**

| Taxa administrativa ofertada | Valor global a registrar no Compras.gov.br | Condição ofertada |
|---|---|---|
| **+1,50%** | R$ 65.325,66 | Acréscimo de 1,50% |
| **+1,00%** | R$ 65.003,86 | Acréscimo de 1,00% |
| **+0,50%** | R$ 64.682,06 | Acréscimo de 0,50% |
| **0,00%** | R$ 64.360,26 | Sem acréscimo ou desconto |
| **−0,50%** | R$ 64.038,46 | Desconto de 0,50% |
| **−1,00%** | R$ 63.716,66 | Desconto de 1,00% |
| **−1,50%** | R$ 63.394,86 | Desconto de 1,50% |

V. Os valores deverão ser registrados com duas casas decimais, mediante arredondamento para centavos. Para oferecer taxa administrativa de **−2,50%**, por exemplo, o fornecedor deverá registrar **R$ 62.751,25** no sistema.

VI. Durante a disputa, a redução do valor global registrado corresponderá à redução da taxa administrativa. Assim, a sequência de lances **R$ 65.647,47 → R$ 64.360,26 → R$ 63.716,66 → R$ 62.751,25** corresponderá, aproximadamente, às taxas de **+2,00% → 0,00% → −1,00% → −2,50%**, observado o intervalo mínimo entre lances definido no aviso.

VII. Ao término da disputa e de eventual negociação, a taxa administrativa será obtida a partir do valor global final, utilizando-se a seguinte fórmula.

**Taxa administrativa (%) = [(valor global final ÷ R$ 64.360,26) − 1] × 100**

VIII. Para preservar a correspondência com o lance final, a taxa administrativa será expressa com **seis casas decimais**, mediante arredondamento. A utilização dessa precisão permite converter os valores globais registrados em centavos sem limitar a disputa a taxas com apenas duas casas decimais.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 180
Mov. 21

IX. A proposta final ajustada deverá apresentar o valor global final registrado no sistema, a taxa administrativa correspondente, com indicação expressa de seu sinal, e a memória de cálculo. A base de consumo de **R$ 64.360,26** deverá ser preservada para a conversão, e a condição ofertada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço.

X. A aceitabilidade da proposta será analisada com base nos preços obtidos na cotação concomitante e nos demais elementos disponíveis no processo, considerando a compatibilidade com o mercado, a exequibilidade e o atendimento às condições da contratação.

XI. Na execução contratual, a taxa administrativa contratada incidirá sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, apurado conforme as regras do Termo de Referência.

**Valor a pagar = valor dos abastecimentos × (1 + taxa administrativa ÷ 100)**

XII. Os pagamentos serão calculados com a taxa contratada e arredondados para centavos ao final do cálculo de cada faturamento. O valor global ofertado constitui a projeção da contratação sobre o consumo estimado, sendo os pagamentos vinculados aos abastecimentos efetivamente executados.

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, pelo período de até 12 (doze) meses, destinados a equipamentos estacionários e portáteis (geradores de energia, caldeiras, roçadeiras, sopradores, entre outros) das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (exceto CHT), mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e de rede de postos de combustíveis credenciados, incluindo modalidade de entrega presencial (delivery) para o abastecimento de geradores de energia e demais equipamentos estacionários instalados nas dependências das Unidades SESA de todo o Estado do Paraná.

1.2.2 O presente objeto NÃO abrange o abastecimento de veículos automotores da frota oficial da SESA/PR, o qual permanece regido pelo Registro de Preços centralizado gerido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO (atualmente formalizado no Pregão Eletrônico nº 1902/2025 – DECON/SEAP), do qual a SESA é órgão participante, e o Contrato dele decorrente. A presente contratação destina-se exclusivamente aos equipamentos não contemplados naquele instrumento, por não se tratarem de veículos automotores nos termos do Decreto Estadual nº 2.819/2023.

1.2.3. A gestão administrativa, a fiscalização técnica e a gestão centralizada do sistema informatizado de abastecimento objeto desta contratação serão de responsabilidade exclusiva da SESA/PR, por meio de unidade gestora a ser designada, não havendo, para este objeto, qualquer vinculação à gestão centralizada exercida pela SEAP/DETO sobre a frota veicular.

### 1.2.4. Especificações técnicas completas



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 181
Mov. 21

1.2.4.1. Esta Seção consolida as especificações técnicas completas exigidas para a execução do objeto, compreendendo: (i) o sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento; (ii) a Rede Credenciada e a modalidade de entrega no local (delivery); (iii) os parâmetros técnicos e de qualidade exigidos para os combustíveis fornecidos; (iv) a compatibilidade técnica entre combustível e equipamento abastecido; (v) os níveis de serviço (SLA) exigidos; e (vi) os requisitos de segurança da informação e de disponibilidade do sistema, elaboradas com base na estrutura técnica do modelo de referência da SEAP/DETO (Pregão Eletrônico nº 1902/2025 – DECON/SEAP), guardadas as adaptações necessárias ao objeto específico de equipamentos estacionários e portáteis.

**Solução Integrada e do Sistema de Gerenciamento**

1.2.4.2. O sistema tecnológico a ser fornecido, implantado e mantido pela Contratada, sem custo adicional para a SESA/PR durante toda a vigência contratual, deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Constituir-se em plataforma informatizada de gestão de combustível, integrada a cartões com chip (microprocessados) ou magnéticos — para os equipamentos portáteis — e a módulo de registro de entregas presenciais — para os equipamentos estacionários —, vinculada à Rede Credenciada no Estado do Paraná;
- Disponibilizar Plataforma Web e Painel Administrativo em ambiente seguro, com autenticação individualizada, acesso remoto via internet, compatibilidade com os principais navegadores (Chrome, Edge, Firefox) e visualização responsiva em computadores e dispositivos móveis;
- Apresentar, no Painel Administrativo, demonstrativos gráficos interativos e em tempo real sobre consumo, gastos, abastecimentos por Unidade, por equipamento e por tipo de combustível, com possibilidade de filtragem por período, Regional de Saúde e categoria de equipamento;
- Permitir a definição de parâmetros de controle por equipamento (identificação/tag, Unidade de lotação, tipo de combustível compatível, capacidade do tanque, periodicidade estimada de abastecimento) e por perfil de usuário;
- Permitir o cadastro, a ativação, a inativação e a manutenção de registros de equipamentos e de cartões, bem como a solicitação de segunda via, diretamente pela plataforma;
- Permitir o cadastro e o controle dos valores empenhados e estornados, mantendo o histórico integral das operações, com estrutura hierárquica compatível com a organização da SESA/PR (Secretaria, Regional de Saúde/Unidade, equipamento);
- Processar e validar em tempo real, com efeitos imediatos, toda parametrização ou configuração realizada online pelos usuários autorizados;
- Disponibilizar funcionalidades de consulta e extração de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, em formato aberto (CSV/XLSX) e em PDF, incluindo trilha de auditoria eletrônica de todas as operações realizadas no sistema;
- Capturar e registrar, de forma informatizada, todos os dados de cada abastecimento/entrega, incluindo data, hora, local (Unidade), equipamento, quantidade fornecida, preço unitário aplicado e identificação do responsável pelo recebimento na Unidade, com o registro das informações necessárias à validação da transação e ao posterior faturamento realizado por meio de equipamentos periféricos de leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela Contratada nos postos da Rede Credenciada sem custo para a SESA;
- Garantir a segurança e a integridade de todas as informações produzidas, com adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), observados os requisitos do item 4.8;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 182
Mov. 21

- Registrar e priorizar chamados emergenciais para abastecimento de geradores em contingência de energia elétrica, com fluxo diferenciado de atendimento (SLA de urgência, conforme item 4.7);
- Possuir mecanismo de registro manual de abastecimento, para uso excepcional em caso de indisponibilidade temporária de conectividade no posto credenciado, com posterior sincronização automática dos dados;

1.2.4.3. Caberá à SESA/PR, na qualidade de gestora do contrato, o acesso amplo e irrestrito, a qualquer tempo, aos dados produzidos pelo sistema de gerenciamento durante toda a execução contratual, inclusive para fins de auditoria interna e externa, cabendo às Unidades SESA a responsabilidade pela ativação, inativação, registro e inclusão de dados relativos aos equipamentos sob sua guarda.

**Perfis de Acesso e Permissões**

1.2.4.4. O sistema deverá permitir a definição de, no mínimo, 4 (quatro) níveis de permissão de acesso, assim distribuídos:

| Perfil | Atribuições principais | Titularidade |
|---|---|---|
| Administrador | Acesso integral a todos os dados e relatórios, de forma individualizada por Unidade e de forma global; ativação/inativação de equipamentos; alteração de parâmetros operacionais; administração central do sistema. | Gestor do contrato |
| Gestor de Unidade | Visualização dos abastecimentos e da situação financeira de sua Unidade; cadastro de equipamentos e de usuários (operador/consulta) da Unidade; solicitação de 2ª via de cartões; validação dos relatórios de abastecimento de sua Unidade. | Servidor designado formalmente em cada Regional de Saúde/Unidade |
| Operador | Registro e acompanhamento dos abastecimentos/entregas da Unidade; confirmação de recebimento das entregas realizadas nos geradores e demais equipamentos estacionários. | Servidores cadastrados pelo Gestor de Unidade |
| Consulta | Visualização de informações, relatórios e históricos, sem permissão de edição. | Órgãos de controle interno/externo e demais interessados autorizados |

**Rede Credenciada e da Modalidade de Entrega no Local**

1.2.4.5. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e atualização de rede de postos aptos a atender, com cobertura adequada, todas as Unidades relacionadas no Anexo 1.1, assegurando, no mínimo, 1 (um) posto ou fornecedor habilitado para entrega fracionada (delivery) por macrorregião de saúde do Estado do Paraná;

1.2.4.6. Os postos integrantes da Rede Credenciada, em ambas as modalidades (entrega no local e abastecimento por cartão), deverão possuir registro regular perante a Agência Nacional do



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 183
Mov. 21

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a comercialização de combustíveis automotivos;

1.2.4.7. Para a modalidade de entrega no local, destinada aos geradores de energia elétrica e à caldeira (equipamentos estacionários de grande porte), ou outros que não possam ser levados até o posto, o posto/fornecedor deverá adicionalmente possuir habilitação específica junto à ANP para a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) ou modalidade equivalente de entrega fracionada de combustíveis, com veículo e equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO/IPEM-PR;

1.2.4.8. A entrega no local deverá ser realizada mediante abastecimento direto no tanque do equipamento, com emissão de comprovante (ticket ou registro eletrônico) contendo volume entregue, data/hora e identificação do equipamento e do responsável pelo recebimento na Unidade;

1.2.4.9. A Rede Credenciada, em ambas as modalidades, deverá manter dados atualizados no sistema informatizado, passíveis de verificação pela SESA/PR a qualquer tempo, observados os requisitos técnicos e de segurança exigidos pela ANP, pelo Corpo de Bombeiros e pela legislação ambiental para a comercialização, o armazenamento, o transporte e a entrega de combustíveis;

1.2.4.10. O **preço unitário do combustível**, antes da aplicação da taxa administrativa contratada, deverá corresponder ao **preço de venda à vista indicado na bomba do estabelecimento credenciado** responsável pelo fornecimento, vigente no dia da efetiva entrega ou abastecimento, inclusive na modalidade de entrega no local, vedada a aplicação de preço superior em razão da utilização do sistema de gerenciamento.

1.2.4.10.1 A contratada deverá registrar no sistema de gerenciamento, a cada operação, a data e o horário da entrega ou abastecimento, o estabelecimento fornecedor, a unidade atendida, o equipamento abastecido, o tipo de combustível, o volume fornecido, o preço unitário de bomba e o valor total da operação, mantendo disponível o respectivo comprovante e evidência do preço praticado, para conferência pela fiscalização.

1.2.4.10.2 Previamente à emissão da nota fiscal, a contratada deverá disponibilizar relatório das operações realizadas no período, discriminando o valor dos combustíveis e a aplicação da taxa administrativa contratada, inclusive quando negativa. O faturamento dependerá da conferência e autorização do gestor ou fiscal responsável, devendo eventuais divergências ser corrigidas antes da emissão da nota fiscal.

**Especificações Técnicas dos Combustíveis**

1.2.4.10. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) vigentes na data de cada entrega, sendo exigida a apresentação de Certificado da Qualidade do fornecedor/distribuidora sempre que solicitado pela fiscalização. Os principais parâmetros de referência, atualmente disciplinados pela Resolução ANP nº 968/2024 (óleo diesel) e pela Resolução ANP nº 807/2020 e alterações (gasolina).

**Compatibilidade Técnica entre Combustível e Equipamento**

1.2.4.11. A tabela a seguir relaciona, para cada tipo de equipamento identificado no levantamento da SESA/PR (Anexo 1.2), o combustível tecnicamente compatível e a modalidade de



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 184
Mov. 21

abastecimento aplicável, observada a especificação do fabricante de cada equipamento, a ser confirmada pela Unidade responsável previamente ao primeiro abastecimento:

| Tipo de equipamento | Combustível compatível | Modalidade de abastecimento | Observações técnicas |
|---|---|---|---|
| Gerador de energia elétrica (estacionário) | Diesel Comum (S-500) ou Diesel S-10, conforme especificação do motor | Entrega no local (delivery) | Abastecimento diretamente no tanque; priorizar atendimento emergencial em Unidades com insumos termolábeis |
| Caldeira | Diesel Comum (S-500) | Entrega no local (delivery) | Atendimento programado e de contingência |
| Roçadeira costal motorizada | Gasolina Comum | Rede credenciada (cartão/aplicativo) | Abastecimento em posto, mediante cartão vinculado ao equipamento/Unidade |
| Soprador costal motorizado | Gasolina Comum | Rede credenciada (cartão/aplicativo) | Abastecimento em posto, mediante cartão vinculado ao equipamento/Unidade |

1.2.4.12 É vedado o fornecimento de combustível em desacordo com a especificação técnica do equipamento, sendo de responsabilidade da Unidade requisitante informar e manter atualizado, no sistema informatizado, o tipo de combustível compatível com cada equipamento sob sua guarda.

**1.2.4.13 Níveis de Serviço (SLA) e Prazos de Atendimento**

| Situação | Prazo máximo de atendimento |
|---|---|
| Abastecimento programado/rotineiro (entrega no local) | 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação registrada no sistema |
| Chamado emergencial (contingência de energia elétrica em Unidade com insumos sensíveis — sangue, hemocomponentes, imunobiológicos, reagentes) | 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado |
| Abastecimento em rede credenciada (cartão) | Imediato, no ato da apresentação do cartão no posto credenciado |
| Emissão/entrega de 2ª via de cartão | 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 185
Mov. 21

| | |
|---|---|
| Atendimento da Central de Atendimento ao Cliente | Disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para registro de chamados emergenciais |
| Correção de inconsistência/erro no sistema informatizado | 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela fiscalização |

1.2.4.13.1 O descumprimento reiterado dos prazos de atendimento emergencial constitui falta grave para fins de dosimetria das sanções administrativas previstas na Seção 15 deste Termo de Referência.

**Segurança da Informação e Proteção de Dados**

1.2.4.14. O sistema deverá adotar controles de segurança compatíveis com as melhores práticas de mercado, incluindo criptografia de dados em trânsito e em repouso, autenticação individualizada por usuário, registro (log) de acessos e de alterações, e rotina de cópia de segurança (backup) periódica dos dados;

1.2.4.15. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento de quaisquer dados pessoais de servidores da SESA/PR eventualmente processados pelo sistema (ex.: identificação do responsável pelo recebimento de combustível), vedado o uso de tais dados para finalidade diversa da execução contratual;

1.2.4.16. Em caso de extinção ou rescisão contratual, a Contratada deverá disponibilizar a exportação integral do histórico de dados em formato aberto e não proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem custo adicional para a SESA/PR, e promover a eliminação segura dos dados mantidos em seus sistemas após a confirmação do recebimento pela Contratante.

**Disponibilidade, Continuidade e Suporte Técnico do Sistema**

1.2.4.17. O sistema informatizado deverá apresentar disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) em regime mensal, excluídas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas à SESA/PR com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

1.2.4.18. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante o horário comercial, para dúvidas operacionais, e Central de Atendimento disponível 24x7 para chamados emergenciais relacionados ao abastecimento de geradores;

1.2.4.19. A Contratada deverá manter o sistema tecnologicamente atualizado durante toda a vigência contratual, implementando, sem custo adicional, as melhorias e correções necessárias à sua adequada operação, bem como eventuais adaptações solicitadas pela SESA/PR decorrentes de alteração normativa.

**Quantitativos e Unidades de Fornecimento**

1.2.4.20 O gerenciamento do abastecimento previsto neste Termo de Referência contempla a disponibilização contínua dos seguintes combustíveis: Diesel Comum (S500), Diesel S10 e Gasolina Comum, em conformidade com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), fornecidos por meio de rede de postos credenciados no Estado do Paraná, incluindo modalidade de entrega no local (delivery) para os equipamentos estacionários de grande porte (geradores e caldeiras).



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 21

1.2.4.20.1 O parque de equipamentos a ser atendido é composto, no levantamento preliminar realizado pela SESA/PR (histórico de consumo do exercício de 2025), entre geradores de energia, caldeira, roçadeiras, soprador, distribuídos entre as 22 (vinte e duas) Regionais de Saúde e demais Unidades próprias da SESA/PR, conforme relação detalhada na tabela abaixo:

| Unidade SESA | Equipamento | Detalhamento | Registro do bem | Tipo de combustível |
|---|---|---|---|---|
| **01ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | GERADOR CUMINS BRASIL LTDA PLACA 86895 SESA 81 KVA | Próprio da SESA | Diesel |
| **02ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | 1,00002E+11 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **02ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | 1,00002E+11 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **02ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | I.S.E.PR 3663 HEIMER | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **03ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | Patrimônio 100002028794 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **03ª Regional de Saúde** | Roçadeira | STHIL FZ 220 - Patrimônio 100001846769 | PRÓPRIO SESA | Gasolina |
| **03ª RS - HEMONUCLEO** | Gerador de Energia | GeraPower - 75KVA - Modelo R4105ZD1 - Série D-010441 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **04ª Regional de saúde** | Gerador de Energia | sem numero de patrimônio | própio SESA | Diesel |
| **04ª Regional de saúde/uct** | Gerador de Energia | Patrimônio 331276 | PRÓPIO SESA | Diesel |
| **05 ª RS - Hemocentro de Guarapuava** | Gerador de Energia | MWM MOD. 226/96 - DKBH 225/04IA | PRÓRPIO SESA | Diesel S10 |
| **05ª RS - Farmácia** | Gerador de Energia | MOTOR PERKINS 75KVA POWERTEC. 100002060649 | PRÓRPIO SESA | Diesel S10 |
| **06ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | 1,00002E+11 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **06ª RS - Hemonúcleo** | Gerador de Energia | 40379 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **07ª Regional Pato Branco** | Gerador de Energia | GT10 225m powertec 75KVA | Próprio da SESA | Diesel S10 |
| **07ª Regional Pato Branco** | Gerador de Energia | GT10 225m powertec 75KVA | Próprio da SESA | Diesel S10 |
| **07ª Regional Pato Branco** | Gerador de Energia | GT10 225m powertec 75KVA | Próprio da SESA | Diesel S10 |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 21

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **07ª Regional Pato Branco** | Roçadeira | kawasaki | Próprio da SESA | Gasolina |
| **08ª HEMONÚCLEO** | Gerador de Energia | MOTOR PERKINS 100 KVA POWERTEC 100002187771 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **08ª REGIONAL DE SAÚDE** | Gerador de Energia | MOTOR PERKINS 75KVA POWERTEC 100002061768 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **09ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | Grupo Motor Gerador Cummins 50kVA | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **09ª Regional de Saúde** | Soprador | Sem número de patrimônio - STILL FH 68 | PRÓPRIO SESA | Gasolina |
| **10ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | 1,00002E+11 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **10RS/ HEMOCENTRO** | Gerador de Energia | 1,00002E+11 | Próprio da SESA | Diesel |
| **11ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | STEMAC 55 KVA MWM D2229-4 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **12ª Regional de Saúde Umuarama (Farmacia)** | Gerador de Energia | 100.001.815.896 - Motor Cummins, Modelo 6BT5.9, Gerenciador: Stanford, USCA: Comap, 90 KVA | Próprio da SESA | Diesel |
| **12ª Regional de Saúde Umuarama (Hemonucleo)** | Gerador de Energia | Patrim.: nº 365.147 - Motor MWM, Modelo D229-6, nº Série: C1N197089, Gerador: STEMAC/WEG GTA201 Série: 165.915, Potência: 81/78 KVA, Tensão: 220/127, USCA: DPSEA4520 | Próprio da SESA | Diesel |
| **13ª Regional de Saúde de Cianorte** | Gerador de Energia | GRUPO GERADOR HEIMER 40 KVA MARCA HEIMER – PLAQUETA: ISEPR 350507 | Próprio da SESA | Diesel |
| **13ª RS / UCT** | Gerador de Energia | Gerador/ Modelo: WEG GTA - Número de Série: 1021449558 | Próprio da SESA | Diesel |
| **14ª Regional / CAF** | Gerador de Energia | Patrimonio: 10000206242 - 4 | PROPRIO SESA | Diesel S10 |
| **14ª Regional /Núcleo de Entomologia de Porto Rico** | Roçadeira | 10000206242-4 | PROPRIO SESA | Gasolina |
| **14ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | 10000206121-1 | PROPRIO SESA | Diesel S10 |
| **15ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | Grupo Gerador Heimer, nº de série 5E3050, 60 kVA | Próprio da SESA | Diesel S10 |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 21

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **16ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | Patrimônio 107.246 | Próprio SESA | Diesel |
| **18ª Regional de Saúde / Uct** | Gerador de Energia | PATRIMÔNIO 346430 - HEIMER- SÉRIE 4P0784 | PRÓPRIO DA SESA | Diesel |
| **19ª Regional de Saúde de Jacarezinho** | Gerador de Energia | PT 100001813046 | Próprio da SESA | Diesel |
| **20ª Regional de Saúde** | Gerador de Energia | 1,00002E+11 | Próprio da SESA | Diesel |
| **21ª Regional de Saúde / CAF** | Gerador de Energia | Sem patrimônio | Próprio SESA | Diesel S10 |
| **21ª Regional de Saúde / UCT** | Gerador de Energia | Sem patrimônio | Próprio SESA | Diesel S10 |
| **CEMEPAR** | Gerador de Energia | GERADOR MWM 132,0KVA MOD. 6. 10T SERIE G1S096041 | PRÓPRIA SESA | Diesel |
| **COMP - SESA** | Soprador | KWB 63, 39-01020 | Próprio da SESA | Gasolina |
| **COMP - SESA** | Trator | 1E+12 | Próprio da SESA | Gasolina |
| **Farmácia Especial 17ªRS** | Gerador de Energia | 100002064949/ Gerador HEIMER 45KVA NS: GF9131 | Próprio SESA | Diesel |
| **HEMEPAR** | Gerador de Energia | sem numero de patrimônio | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **HEMEPAR** | Gerador de Energia | sem numero de patrimônio | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **Hemonúcleo de Apucarana** | Gerador de Energia | 37/40KVA-GRAMACO/MOT. PERKINS-100.002.189.767 | Próprio SESA | Diesel S10 |
| **HEMONÚCLEO DE PARANAVAÍ** | Gerador de Energia | Patrimonio: 100001813048 | PRÓPRIO SESA | Diesel |
| **HLBC Hospital Luiza B.Carneiro** | Gerador de Energia | GERADOR PERKINS I.S.E.Pr. 323098 | PRÓPRIA SESA | Diesel |
| **LACEN** | Gerador de Energia | Sem patrimônio | PROPRIO SESA | Diesel |
| **NAS - SESA** | Gerador de Energia | PERKINS | Próprio da SESA | Diesel |
| **NAS - SESA** | Soprador | SOPRADOR INTERCOSTAL HUSQWARNA | Próprio da SESA | Gasolina |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 21

1.2.4.20.1.1 Os rol de Unidades SESA e equipamentos citados no quadro não é exaustivo, podendo ser incluídas novas Unidades e equipamentos no decorrer da vigência do contrato conforme a necessidade da contratante.

1.2.4.20.2 Com base no histórico de consumo do exercício de 2025, a previsão de consumo anual de combustíveis para o parque de equipamentos abrangido por esta contratação totaliza aproximadamente 9.309 litros, conforme tabela abaixo:

| Tipo de combustível | Quantidade estimada (litros) |
|---|---|
| Óleo diesel S500 | 6.855 |
| Óleo diesel S10 | 2.000 |
| Gasolina comum | 454 |
| Total estimado | 9.309 |

1.2.4.20.2 A memória de cálculo foi baseada na pesquisa de demanda realizada junto às unidades descentralizadas da SESA, resultando o seguinte quantitativo para o prazo estimado de até 12 meses, levando em conta estritamente o quantitativo necessário para demandas emergenciais, tendo em vista a presente contratação ter caráter transitório/de escopo.

**1.2.5. Regime de Execução, Modalidade e Gestão do Contrato**

- Regime de execução: empreitada por preço unitário.
- Forma de contratação: Dispensa de Licitação, eletrônica, com cotação concomitante com a disputa, tipo menor preço (conforme observação do tópico 1.1), **julgamento pela menor taxa de administração** (percentual único, admitida taxa negativa), aplicável ao valor faturado.
- Órgão responsável pela contratação e Gestor do Contrato: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE, responsável pela administração central do sistema informatizado de gerenciamento, pela coordenação da implantação, pela fiscalização técnica e administrativa da execução e pelo relacionamento contratual com a empresa vencedora.
- Diferentemente do modelo da SEAP (contratação descentralizada por órgão participante), a presente contratação é integralmente gerida pela SESA/PR, que figura como única contratante.

## 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Informa-se que o objeto da presente contratação, até o momento, não se encontra padronizado no sistema e-CAT do Governo do Estado do Paraná. Não obstante, a área técnica demandante atesta, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que as especificações técnicas definidas foram elaboradas de forma criteriosa, limitando-se àquelas estritamente necessárias para a adequada caracterização e aferição da conformidade do objeto em relação à finalidade pública pretendida. Destaca-se, ainda, que não foram incluídas exigências excessivas ou desarrazoadas, sendo observados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da isonomia, de modo a não restringir indevidamente o universo de potenciais fornecedores, garantindo-se a ampla participação no certame.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 21

**1.4 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

1.4.1 O serviço terá início em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da ordem de serviço inicial do contrato;

1.4.1.1 Entende-se como início dos serviços: a disponibilização do sistema de gerenciamento, o cadastramento dos usuários e equipamentos, e a solicitação de emissão dos cartões de abastecimento (ou o meio de controle adotado pela empresa), podendo ser prorrogado por no máximo mais 5 dias úteis o prazo para que o serviço esteja integralmente disponível para o início do abastecimento dos equipamentos;

1.4.2 Os serviços serão prestados no seguinte locais:

**Regionais de Saúde**

| **Unidade** | **Endereço** |
|---|---|
| 01ª RS – Paranaguá | Av. Gabriel de Lara, 657, Alto São Sebastião, Paranaguá/PR, CEP 83.203-737 |
| 02ª RS – Metropolitana (Curitiba) | Av. Marechal Floriano Peixoto, 250, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010-110 |
| 03ª RS – Ponta Grossa | Rua Doutor Paula Xavier, 743, Ponta Grossa/PR |
| 04ª RS – Irati | Rua Doutor Munhoz da Rocha, 77, Irati/PR |
| 05ª RS – Guarapuava | Rua Vicente Machado, 1109, Guarapuava/PR |
| 06ª RS – União da Vitória | Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, União da Vitória/PR |
| 07ª RS – Pato Branco | Rua Tapajós, 470, Pato Branco/PR |
| 08ª RS – Francisco Beltrão | Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 521, Francisco Beltrão/PR |
| 09ª RS – Foz do Iguaçu | Rua Santos Dumont, 460, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851-040 |
| 10ª RS – Cascavel | Av. Tancredo Neves, 1453, Cascavel/PR |
| 11ª RS – Campo Mourão | Rua Mamborê, 1500, Campo Mourão/PR, CEP 87.302-140 |
| 12ª RS – Umuarama | Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, Zona 02, Umuarama/PR |
| 13ª RS – Cianorte | Praça da República, 71, Centro, Cianorte/PR |
| 14ª RS – Paranavaí | Rua Bahia, 17, Paranavaí/PR, CEP 87.702-060 |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 21

| Unidade | Endereço |
|---|---|
| 15ª RS – Maringá | Av. Cerro Azul, 245, Maringá/PR |
| 16ª RS – Apucarana | Rua Osório Ribas de Paula, 435, Centro, Apucarana/PR |
| 17ª RS – Londrina | Rua Piauí, 75, Londrina/PR |
| 18ª RS – Cornélio Procópio | Rua Justino Marques Bonfim, 27, Centro, Cornélio Procópio/PR |
| 19ª RS – Jacarezinho | Rua Paraná, 581, Jacarezinho/PR |
| 20ª RS – Toledo | Rua Rui Barbosa, 1858, Toledo/PR |
| 21ª RS – Telêmaco Borba | Av. Samuel Klabin, 741, Centro, Telêmaco Borba/PR |
| 22ª RS – Ivaiporã | Rua Mato Grosso, 780, Centro, Ivaiporã/PR |

**Demais Unidades Próprias (hospitais, hemorrede, laboratório e centro de medicamentos)**

| Unidade | Endereço |
|---|---|
| Hospital Luiza Borba Carneiro (HLBC) – Tibagi | Rua Frei Gaudêncio, 417, Tibagi/PR, CEP 84.300-000 |
| CEMEPAR – Centro de Medicamentos do Paraná | Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80.210-170 |
| HEMEPAR – Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná | Travessa João Prosdócimo, 145, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80.045-145 |
| LACEN – Laboratório Central do Estado do Paraná | Rua Sebastiana Santana Fraga, 1395, Guatupê, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.060-500 |
| PRÉDIO CENTRAL – Curitiba (unidade administrativa SESA) | Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba/PR |
| SCALI – Maringá | Av. Mandacaru, 1600/1590, Parque das Laranjeiras, Maringá/PR, CEP 87.083-240. |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 21

1.4.2.1 O rol de Unidades SESA citadas não é exaustivo, podendo ser incluídas novas Unidades e equipamentos no decorrer da vigência do contrato conforme a necessidade da contratante.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde necessita assegurar o fornecimento de combustíveis para os grupos motogeradores e demais equipamentos operacionais essenciais de suas unidades. A falta de combustível pode impedir o acionamento dos geradores em caso de interrupção da rede elétrica, comprometendo a continuidade dos serviços de saúde e a conservação de medicamentos e insumos que dependem de temperatura controlada.

A SESA/PR mantém, em suas Unidades próprias — Regionais de Saúde, hospitais, hemocentros/hemonúcleos, laboratório central e centro de medicamentos —, um conjunto de equipamentos essenciais à continuidade dos serviços de saúde, com destaque para geradores de energia elétrica, cuja função é garantir o funcionamento ininterrupto de câmaras frias de imunobiológicos e hemocomponentes, equipamentos de suporte à vida, sistemas de climatização de áreas críticas e demais instalações, em caso de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária local.

O contrato anterior de gerenciamento de combustíveis abrangia tanto os veículos oficiais quanto os equipamentos operacionais da SESA. Na nova contratação centralizada, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1902/2025, o abastecimento dos equipamentos não caracterizados como veículos oficiais deixou de ser contemplado. A equipe da SESA responsável pelo planejamento da contratação tomou conhecimento dessa exclusão somente após a homologação do pregão, por meio de aviso emitido pela SEAP.

Para suprir essa demanda, a equipe providenciou um estudo técnico preliminar e constatou que a formalização de um termo aditivo qualitativo no novo contrato seria possível, pois não haveria transfiguração do objeto contratado, além disso, a empresa contratada enviou carta de aceite informando que o sistema permite parametrização. O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2220-242/2026 foi formalizado para atender a essa demanda, após manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado na Informação nº 591/2026 – PGE/PRC. Contudo, após a formalização do termo pela SESA, o DETO/SEAP apresentou objeções ao Termo Aditivo, e até o momento o abastecimento por meio do aditivo permanece sem operacionalização. A questão foi submetida à PGE/PR no âmbito do Protocolo nº 26.154.032-0 para orientação sobre a manutenção do instrumento e as providências cabíveis, contudo, ainda encontra-se em tramitação/análise.

Nesse cenário, a presente contratação direta objetiva, em caráter transitório, suprir a demanda das unidades da SESA até que a manifestação da PGE/PR seja recebida e analisada pela Secretaria e sejam definidas as providências administrativas decorrentes – seja a manutenção do termo aditivo ou uma nova contratação por meio de licitação.

Para a presente contratação, a estimativa de consumo deverá considerar os estoques disponíveis e as necessidades das unidades atendidas, limitando os quantitativos ao mínimo necessário para o período previsto de transição.

A contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento, com sistema informatizado próprio, rede de postos credenciados e modalidade de entrega no local para os equipamentos estacionários, permitirá à SESA/PR: (i) padronizar e centralizar o controle de consumo por equipamento e por Unidade; (ii) obter rastreabilidade e transparência sobre os valores faturados, com vinculação ao preço de referência ANP/SEFA; (iii) reduzir o risco operacional associado à falta de combustível em situações de contingência energética; e (iv) racionalizar a gestão orçamentária mediante faturamento centralizado e relatórios gerenciais.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 21

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução a ser contratada compreende a implantação e operação de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, com abrangência em todas as Unidades da SESA/PR, estruturada em duas modalidades operacionais complementares:

- a) Abastecimento por entrega no local (delivery): destinado aos equipamentos estacionários de grande porte e não removíveis — geradores de energia elétrica e caldeiras — cujo abastecimento deverá ser realizado presencialmente, nas dependências de cada Unidade SESA, por posto de combustíveis credenciado, devidamente habilitado perante a ANP para a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) ou modalidade equivalente de entrega fracionada de combustível, mediante agendamento e registro eletrônico da operação no sistema informatizado;
- b) Abastecimento em rede credenciada (cartão/aplicativo): destinado aos equipamentos portáteis e transportáveis — roçadeiras, sopradores e outros — cujo abastecimento poderá ocorrer diretamente em postos da rede credenciada, mediante uso de cartão magnético ou com chip vinculado ao equipamento/Unidade, nos mesmos moldes da solução adotada para a frota veicular do Estado.

3.2. Para a modalidade de entrega no local (item 3.1, alínea “a”), **a Contratada deverá disponibilizar rede de postos habilitados, próprios ou parceiros, aptos a realizar a entrega fracionada de diesel comum e diesel S10 diretamente nos tanques dos geradores e caldeiras instalados nas Unidades SESA**, com prazo máximo de atendimento a ser definido em cronograma de nível de serviço (SLA), inclusive para chamados emergenciais decorrentes de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

3.3. O sistema informatizado e integrado deverá disponibilizar Plataforma Web e Painel Administrativo com funcionalidades de gestão dos abastecimentos por equipamento, por Unidade e por tipo de combustível, incluindo controle financeiro automatizado, geração de relatórios gerenciais e trilha de auditoria eletrônica, mantendo-se, no que for tecnicamente aplicável, a mesma robustez funcional exigida no modelo de referência da SEAP/DETO para a frota veicular.

3.4. A Rede Credenciada, em ambas as modalidades, deverá ser previamente habilitada e auditável, com dados mantidos atualizados no sistema e passíveis de verificação pela SESA/PR a qualquer tempo, observados os requisitos técnicos exigidos pela ANP para a comercialização e entrega de combustíveis.

3.5 Custos e responsabilidades relacionadas ao **ciclo de vida do objeto ou contratação**

| | |
|---|---|
| **Custos iniciais** (se houver): | A contratada será responsável pela disponibilização do sistema de gestão; cadastramentos dos usuários; cadastramento dos equipamentos; disponibilização dos cartões combustível; |
| **Detalhes referentes a logística de entrega**: | A contratada será responsável pela entrega dos cartões de abastecimento nos locais informados / endereços de entrega das Unidades SESA. |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 21

| | |
|---|---|
| **Operação e Manutenção**: | A contratada será responsável pela operação, manutenção e atualização do sistema de gestão, cadastramento dos usuários, equipamentos e rede credenciada; |
| **Atualização ou Modernização**: | Havendo atualização do sistema a contratada deverá disponibilizar à contratante sem custo adicional; |
| **Descarte, Desativação ou Recolhimento**: | Não se aplica. |

## 4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Na presente contratação será adotada a cotações concomitante com a publicação da Dispensa de Licitação com disputa eletrônica, conforme previsto no §1º do art. 17 da Resolução SEAP 3468/2023 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

4.2 Após a realização da disputa eletrônica, a equipe técnica responsável deverá aferir se o preço arrematado é condizendo com o valor de mercado.

4.2.1 A aferição do preço de mercado será realizada utilizando os parâmetros de pesquisa previstos nos incisos I a VI do art. 368 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

## 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação é composto por 01 (um) lote contendo 01 (um) item.

5.2 O agrupamento do objeto em lote único justifica-se pela integração operacional das atividades que compõem o serviço de agenciamento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos geradores e demais equipamentos das unidades da SESA. A execução envolve a disponibilização de sistema informatizado, a gestão da rede credenciada, o controle dos abastecimentos e a consolidação do faturamento. A contratação de uma única empresa permitirá centralizar essas informações, padronizar os procedimentos de autorização e fiscalização e aplicar uma taxa administrativa uniforme aos abastecimentos, preservadas as especificações de cada combustível e as necessidades das unidades atendidas.

5.2.1 O parcelamento em lotes por tipo de combustível ou localização das unidades exigiria a gestão simultânea de diferentes sistemas, redes credenciadas, condições comerciais e faturamentos, ampliando a carga administrativa e dificultando a consolidação dos dados de consumo. Além disso, a concentração da demanda favorece a diluição dos custos de implantação e operação do serviço e pode proporcionar condições mais vantajosas na disputa da taxa administrativa. Dessa forma, adota-se o lote único para assegurar a execução integrada do objeto e a eficiência de sua gestão, devendo a cobertura da rede credenciada atender às localidades e às condições estabelecidas no Termo de Referência.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 21

## 6 SUSTENTABILIDADE

6.1 O contratado adotará as seguintes práticas e/ou critérios de sustentabilidade, baseado nos artigos 361 a 364 do Decreto 10.086/2022:

6.1.1 Fornecimento, aos empregados, dos equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços de entrega de combustível;

6.1.2 Observância das Normas Brasileiras – NBR da ABNT sobre armazenamento, transporte e manuseio de combustíveis e resíduos correlatos;

6.1.3 Programa interno de treinamento dos empregados quanto às normas de segurança no manuseio de combustíveis e prevenção de acidentes/vazamentos, nos três primeiros meses de execução contratual;

## 7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos do art. 159 do Decreto nº 10.086/2022 observa que nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Contudo, para a presente contratação será afastada a regra de exclusividade prevista no referido dispositivo, ficando permitida a ampla concorrência.

7.1.1 Justificativa referente ao afastamento da regra do art. 159 do Decreto nº 10.086/2022:

A dispensa eletrônica destinada à contratação do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos geradores e demais equipamentos das unidades da SESA, inicialmente restrita à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, resultou deserta, conforme resultado registrado no Compras.gov.br. A ausência de propostas demonstra que, naquela oportunidade, a participação exclusiva desses fornecedores foi insuficiente para viabilizar a contratação. Embora esse resultado não permita atribuir exclusivamente à restrição de porte a ausência de interessados, constitui elemento concreto para reavaliar sua manutenção na republicação do procedimento.

O art. 120, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 prevê o afastamento do tratamento diferenciado quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da contratação. O § 2º, inciso II, admite como justificativa a ausência de participação efetiva de, pelo menos, três desses fornecedores em procedimento com o mesmo objeto e na mesma região. O resultado deserto da primeira divulgação constitui evidência de ausência de participação efetiva, pertinente à aplicação dessa hipótese, em consonância com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Adicionalmente, o art. 120, inciso II, e § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em conjunto com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, permitem afastar o benefício quando sua aplicação não for vantajosa ou representar prejuízo ao conjunto do objeto. No presente caso, a manutenção da exclusividade após uma tentativa sem interessados amplia o risco de nova frustração e de prolongamento da contratação, com repercussões sobre o abastecimento dos equipamentos que dão suporte às atividades das unidades de saúde. A indisponibilidade de combustível pode comprometer o funcionamento dos geradores, a conservação de insumos e a continuidade das atividades atendidas por esses equipamentos.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 21

Considerando a contratação por dispensa em razão do valor, a preferência estabelecida no art. 120, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 deve ser examinada em conjunto com as hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo. A tentativa inicial restrita a ME/EPP oportunizou a contratação desse segmento, porém não produziu propostas aptas à seleção.

Diante do exposto, justifica-se o afastamento da exclusividade de participação de ME/EPP na republicação da dispensa eletrônica, com abertura à ampla concorrência, para ampliar o universo de potenciais fornecedores e favorecer a obtenção de proposta vantajosa. O aviso e o Termo de Referência deverão explicitar essa condição, mantendo a possibilidade de participação das microempresas e empresas de pequeno porte e os demais benefícios legais cabíveis. A medida deverá ser instruída com o resultado deserto do procedimento anterior e com esta motivação.

## 8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

**8.1** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter de escopo e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

**8.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

**8.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**9.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1. Prestação de serviço, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado para gerenciamento do abastecimento dos equipamentos da SESA/PR, incluindo emissão e gestão de cartões (equipamentos portáteis) e módulo de registro de entregas presenciais (equipamentos estacionários), sem custo adicional para a Contratante;

9.1.3 Rede Credenciada previamente homologada, apta ao fornecimento de Diesel Comum (S500), Diesel S10 e Gasolina Comum, incluindo, no mínimo, um posto ou fornecedor habilitado para entrega fracionada (delivery) por macrorregião de saúde, de modo a garantir atendimento tempestivo aos geradores em situação de contingência;

9.1.4 Prestação de suporte técnico especializado quanto ao sistema informatizado, controle financeiro e gestão operacional da Rede Credenciada, sem custo adicional para a Contratante;

9.1.5. Contrato com duração inicial de 12 (doze) meses, com previsão de ajustes e atualizações do sistema sem custo adicional à Contratante;

9.1.6 Necessidade de transição gradual, com transferência de conhecimento, treinamento dos servidores responsáveis em caso de nova contratação e alteração da empresa contratada.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 21

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**12.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

**10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 21

**10.1.14** manter-se, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;

**10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

**10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**10.1.18** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.19.** Adotar as práticas de sustentabilidade citadas no Tópico 6.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 21

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**11.1.1** A opção pela não exigência de garantia de execução contratual fundamenta-se no valor reduzido da contratação, a ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, e na proporcionalidade entre os custos dessa exigência e os riscos do serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis durante a vigência de 12 meses. A constituição da garantia pode gerar despesas financeiras para a contratada, com possível repercussão na taxa administrativa ofertada, comprometendo a economicidade pretendida com a contratação. Os riscos da execução serão acompanhados mediante fiscalização dos abastecimentos, conferência dos relatórios gerenciais e do faturamento, monitoramento da disponibilidade da rede credenciada e pagamento condicionado à comprovação dos serviços efetivamente executados e aceitos. Essas medidas, associadas à verificação da capacidade técnica e econômico-financeira da contratada e à previsão de sanções por descumprimento das obrigações, permitem estabelecer controles proporcionais à dimensão do objeto, justificando a dispensa da garantia de execução contratual.

## 12 FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 21

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**12.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**12.3** O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 do instrumento de contrato.

**12.3.1** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**12.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**12.6** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de controle da execução contratual.

**12.7** O faturamento será mensal e a contratada deverá enviar os relatórios de consumo registrados no sistema, para conferência do gestor do contrato antes de emissão da Nota Fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a autorização do gestor do contrato.

## 13. DO REAJUSTAMENTO

**13.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 1.192, de 2001, utilizando-se do índice IPCA.

**13.2** A data-base do reajuste será vinculada à **data** do orçamento estimado, **XX/XXXX**/2026 (Mapa de formação de preços, a ser elaborado após a disputa), data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado e corresponde ao orçamento estimado da contratação.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 21

**13.3** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses

**13.3.1** Caso o contratado não solicite tempestivamente, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a data do pleito.

**13.3.2** A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

**13.4** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.o do art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**13.5** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**13.6** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**14.1** Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica).

## 15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

## 16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

**16.1** O serviço terá **início em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da ordem de serviço após a assinatura do contrato**.

**16.2** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 01 (um) dia.

**16.3** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 21

**16.4** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**16.4.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 17.SUBCONTRATAÇÃO

**17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**17.1.1** o fornecimento pela rede credenciada integra o modelo de execução, permanecendo a gerenciadora contratada como responsável.

## 18. VISTORIA

18.1 Não será aplicado o procedimento de vistoria para esta contratação.

## 19 FONTE DE RECURSOS:

19.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 4760 – Fundo Estadual de Saúde

Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 8163 – Gestão Técnico Administrativa da SESA

Elemento de Despesa: 3390.3919 - Manutenção e Conservação de Veículos

**19.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## 20. VIGÊNCIA:

20.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contato da data da assinatura pelo Secretário de Saúde.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 21

**21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O participante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.**

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

**Curitiba, 25 de novembro de 2026**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

*(assinado eletronicamente)*

Rosina Lambardozi da Silva

Promotora de Saúde

Divisão de Planejamento de Contratações

CGOV/DAD/SESA

Chefia imediata:

*(assinado eletronicamente)*

Débora Tazinasso de Oliveira

Coordenadora de Governança em Aquisições

CGOV/DAD/SESA



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 21

## ANEXO II

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1.** O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

**1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**1.2.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

**1.2.2**. Registro comercial, no caso de empresa individual.

**1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**1.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**1.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

**1.2.6.** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.

**1.2.7.** Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.

**1.2.8.** Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

**1.2.9**. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

**1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.3.3.** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**1.3.4.** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 21

**1.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

**1.3.6.** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**1.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**1.4.1** O fornecedor deverá encaminhar:

**1.4.1.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**1.4.1.2** para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**1.4.1.3** os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**1.4.1.3.1** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**1.4.1.3.2** Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**1.4.1.4** a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 21

Ativo Circulante

LC = ----------; e

Passivo Circulante

**1.4.1.5** As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1 no índice de Liquidez Corrente (LC).

**1.4.1.6** As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

**1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.5.1** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do fornecedor para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

**1.5.1.1** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de qualquer tipo de serviço de agenciamento de fornecimento de combustível em quantidade de no mínimo 20% [vinte por cento], em relação a quantidade (de litros estimado de combustível) exigida para o lote único.

**1.5.1.2** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

**1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.**

**1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

**1.7.1** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 21

(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**1.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**1.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**1.9** Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.10** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**1.11** Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 21

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

**CONTRATANTE**: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A)**: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

Prestação de serviço de GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS destinados a equipamentos estacionários e portáteis (geradores de energia, caldeiras, roçadeiras, sopradores, entre outros) das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR (exceto CHT), mediante disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e de rede de postos de combustíveis credenciados, incluindo modalidade de entrega presencial (delivery) para o abastecimento de geradores de energia e demais equipamentos estacionários instalados nas dependências das Unidades SESA de todos o Estado do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

| Item | Descrição do objeto | Cód. GMS e CATSERV | Quant. | Unid. | Valor total estimado 12 meses para consumo de combustível | Taxa administrativa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis (Diesel Comum S-500, Diesel S-10 e Gasolina Comum), mediante sistema informatizado e rede de | GMS 0134.12 669 Catserv | 1 | Serv. | R$ 64.360,26 (aprox. 9309 litros de combustível) | xx % |



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 21

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | postos credenciados, com modalidade de entrega no local (delivery) para geradores de energia elétrica e caldeira, destinado aos equipamentos estacionários e portáteis das Unidades da SESA/PR | 859.25372 | | | | |

**1.1.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1.** O Termo de Referência que deu origem à contratação;

**1.1.2.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

**1.1.3.** A Proposta do Contratado;

**1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre *da Dispensa de Licitação n.º .../...*, objeto do processo administrativo n.º 26.854.724-0, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX , e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

.

**3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

**3.2** O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**3.2.1** O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

**4. DO REAJUSTE.**

**4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.o 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**4.2**. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, XX/XX/XXXX. [INSERIR A DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO APÓS A DISPUTA ELETRÔNICA].



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 21

**4.3.** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

**4.3.1.** Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

**4.4**. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**4.6.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**4.7.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**6.2** O serviço terá início em até 05 (cinco) duas, a contar da do envio da ordem de serviço inicial após a assinatura do contrato.

**6.3** Os serviços serão prestados nos locais previsos no. Tópico 1.4.2 do Termo de Referência, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 01 (um) dia.

**6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 21

**6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7. FONTE DE RECURSOS:**

**7.1** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Gestão/Unidade: 4760 – Fundo Estadual de Saúde**

**Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Programa de Trabalho: 8163 – Gestão Técnico Administrativa da SESA**

**Elemento de Despesa: 3390.3919 - Manutenção e Conservação de Veículos**

**7.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**8 VIGÊNCIA:**

**8.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

**9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações do Contratado:

**9.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

**9.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

**9.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 21

Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

**9.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

**9.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**9.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

**9.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**9.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**9.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.14.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**9.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**9.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**9.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**9.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**9.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 21

**9.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**9.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**9.1.18**. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.19.** Adotar as práticas de sustentabilidade citadas no Tópico 6 do Termo de Referência.

**9.2** São obrigações do Contratante:

**9.2 1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**9.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

**9.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**9.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**9.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

**9.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**9.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**9.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

## 10 FORMA DE PAGAMENTO



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 21

**10.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

**10.3.1**. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.5** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.6** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de controle da execução contratual.

**10.7** O faturamento será mensal e a contratada deverá enviar os relatórios de consumo registrados no sistema, para conferência do gestor do contrato antes de emissão da Nota Fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a autorização do gestor do contrato.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 21

**11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**12.7** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 21

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.10** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**13. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

**14.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

**14.4** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.5** Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO
Fls. 217
Mov. 21
INTEGRADO DO ESTADO

**14.6** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**15.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**15.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**15.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**15.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**15.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 21

**15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**15.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

**16.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**16.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**16.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 21

1 – Nome:

2 – Nome:



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 21

**ANEXO I do Contrato**

**DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

**1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;

**1.2.** referentes a participações societárias;

**1.3.** informações inseridas em contratos sociais;

**1.4.** endereços físicos e eletrônicos;

**1.5.** estado civil;

**1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;

**1.7.** relações de parentesco;

**1.8.** número de telefone;

**1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

**1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e dat

_____

**Representante Legal**



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 21

## ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

A planilha de custo e formação de preços será elaborada após a disputa eletrônica, por se tratar de **Dispensa Eletrônica com cotação concomitante** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Nesse formato de contratação, a cotação de preços direta com fornecedores é realizada durante a etapa de lances da Dispensa Eletrônica, conforme possibilidade prevista na Resolução SEAP 3468 - 07 de Novembro de 2023.

Após a disputa e seleção do fornecedor, a equipe técnica verificará se o preço é condizendo com o valor de mercado utilizando os parâmetros de pesquisa previstos no Art. 368 do decreto 10.086/2022.



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 21

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônic n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____

**Representante Legal**



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 21

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

**1.** Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

**1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;

**1.2.** referentes a participações societárias;

**1.3.** informações inseridas em contratos sociais;

**1.4.** endereços físicos e eletrônicos;

**1.5.** estado civil;

**1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;

**1.7.** relações de parentesco;

**1.8.** número de telefone;

**1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

**1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

**2.** Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

**3.** O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

**Representante Legal**



Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10. Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aaad5a81b53758f4fe352ddacde26be3**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223a
Mov. 21

Documento: **16.AvisodeDispensaEletronican632026Agenciamentocombustivel_republicacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 25/11/2026 18:10.

Inserido ao protocolo **26.854.724-0** por: **Debora Tazinasso de Oliveira** em: 25/11/2026 17:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: